



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000
CNPJ 46.578.514/0001-20

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

RE FORMA E ADEQUAÇÃO DO CENTRO DE ARTES MARCIAIS

Conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 5.837/2023, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's).

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I)

A contratação é necessária para a reforma do Centro de Artes Marciais, em Peruíbe, com foco na revitalização do espaço que atualmente apresenta desgaste significativo em sua estrutura física. A intervenção contempla a pintura completa do local, que se encontra deteriorada pelo tempo, além da substituição integral do alambrado do entorno, do portão de entrada e da porta principal, todos em condições precárias e que comprometem tanto a estética quanto a segurança dos usuários.

A execução dessas melhorias garantirá um ambiente mais seguro, acolhedor e adequado para a prática esportiva, favorecendo a participação da comunidade em atividades voltadas à disciplina, à saúde física e mental e à inclusão social por meio do esporte. Além disso, a iniciativa contribui para o fortalecimento das políticas públicas de esporte e lazer do município, ampliando as oportunidades de desenvolvimento humano, integração comunitária e promoção da cidadania.

2- PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA - (Art. 18, § 1º, II)

A obra pretendida, encontra-se em alinhamento com as metas da administração municipal, e atende à demanda da comunidade justificadamente encampada pela administração municipal, e executada conforme prévio planejamento financeiro e orçamentário, e é objeto de responsabilidade da Secretaria de Governo e Relações Institucionais com origem no processo SGRI-PRC-2025-00095-DM, da demanda 088842.

3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: (Art. 18, § 1º, III)

A contratação deverá ser feita através de procedimento licitatório específico, visando a celebração de contrato com empresa de engenharia, com atestados de capacidade técnica profissional e operacional nas áreas de maior relevância técnica e econômica, notadamente quanto a comprovação de capacidade para execução de reforma arquitetônica, incluindo pintura, troca de esquadrias metálicas e troca de alambrado, conforme especificações apresentadas no projeto e expostas na planilha orçamentária e memoriais descritivos.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000
CNPJ 46.578.514/0001-20

4- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES: (Art. 18, § 1º, IV)

Todas as quantidades encontram-se descritas na planilha orçamentária que integra o presente processo, elaborada com base no projeto básico desenvolvido e acompanhada de suas respectivas memórias de cálculo, que fazem parte integrante do presente ETP.

5- LEVANTAMENTO DE MERCADO: (Art. 18, § 1º, V)

O projeto básico foi desenvolvido conforme estudo preliminar e pesquisa de ações similares, levando-se em conta as ofertas de serviços oferecidas pelo mercado em termos de objetos de mesma similaridade, que tenham apresentado resultados satisfatórios após sua implantação, garantindo assim o resultado pretendido, com maior economia e adequação à situação projetada, sem perder a qualidade e eficiência do resultado final.

6- ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO: (Art. 18, § 1º, VI)

O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 112.730,74 (Cento e doze mil, setecentos e trinta reais e setenta e quatro centavos), com recursos advindos de convênio firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Social, no valor total de R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais), e contrapartida municipal de R\$ R\$ 7.730,74 (Sete mil, setecentos e trinta reais e setenta e quatro centavos) com recursos do Tesouro Municipal.

7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: (Art. 18, § 1º, VII)

A obra abrangerá uma área total de intervenção de 525,27 m² e compreenderá a execução de serviços destinados à substituição dos alambrados metálicos, do portão de entrada em metal e da porta principal de correr metálica. Estão previstos, ainda, a troca dos vidros quebrados das janelas existentes e a realização da pintura completa, tanto nas áreas internas quanto nas externas.

8- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (Art.18, §1º, VIII):

Dada a característica do objeto pretendido, que se compõe de uma obra única e indivisível, e que deverá ser executado por uma única empresa responsável por sua completa realização, a presente contratação deverá ser feita de forma integral, visando atender o projeto como um todo, não se justificando seu parcelamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

9 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX):

Após a conclusão da obra pretende-se obter um espaço adequado e seguro para a aplicação de aulas de artes marciais ou qualquer outra atividade que seja compatível com o espaço ou de interesse da administração local, e que atenda a população do bairro onde será implantada, bem como a população de outras localidades.

10- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, §1º, X)

Preliminarmente à celebração do contrato, deverão ser providenciados os documentos técnicos já adequados aos resultados do processo licitatório, de forma a garantir a prestação de contas corretamente junto ao órgão cedente dos recursos (Secretaria de Governo e Relações Institucionais), bem como a definição dos servidores que atuarão como gestor e fiscal do contrato. Após a assinatura do contrato a Secretaria Municipal de Obras e Serviços deverá estudar o projeto em conjunto com a licitante vencedora do certame, visando o planejamento de execução da obra, para garantir que as vias do entorno do local da obra não sejam afetadas, atendendo ao cronograma previsto quanto aos prazos e consequentes desembolsos.

11-CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, XI)

A contratação pretendida não interfere em ações similares em locais próximos ou distantes, e independe de outras ações correlatas para sua conclusão e resultado positivo esperado, não impactando nas vias do entorno de forma a solicitar ações mitigatórias.

12- IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, § 1º, XII)

A solução proposta não apresenta impacto ambiental, sem previsão de remoções ou supressão de vegetação na área abrangida, e conta com dispensa de licenciamento ambiental fornecido pela Secretaria do Meio Ambiente. Eventuais resíduos sólidos de construção civil (RSCC), deverão ser destinados à local licenciado conforme previsão legal.

13- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 18, § 1º, XIII)

Diante do exposto concluímos pela adequação da contratação pretendida, dado que o objeto atende plenamente às necessidades à que se destina, e encontra-se tecnicamente adequado, conforme exposto anteriormente e considerando as peças técnicas anexas ao presente instrumento, sendo certo que sua execução atenderá à demanda existente, em consonância com o interesse público e as prerrogativas e boas práticas da administração pública.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000
CNPJ 46.578.514/0001-20

14- LOCAL, DATA E RESPONSÁVEIS (artigo 12, I)

Peruíbe, 17 de setembro de 2025

Cecília Andrade Fiuza

Arquiteta da Sec. De Planejamento

CAU: A280739-4

